## ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

## GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 026 DE 17 DE ABRIL DE 2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID19) DISCIPLINANDO O QUE PREVÊ A LEI MUNICIPAL Nº 3.971/2014, PARA AUTORIZAR, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA, A REDUÇÃO DOS PRAZOS PARA A DESOCUPAÇÃO DE SEPULTURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO

ANTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020 e decretos posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 086/2020, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município da Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO a previsão real de elevação significativa da taxa de letalidade em relação às médias regulares.

CONSIDERANDO ainda a necessidade iminente de realizar a desocupação das sepulturas abandonadas dos cemitérios públicos.

## **DECRETA:**

- **Art. 1º** As sepulturas abandonadas há mais de 03 (três) anos poderão ser desocupadas pelo Poder Público mediante notificação prévia dos concessionários por edital, publicado no Diário Óficial do Município, para que procedam aos serviços necessários dentro do prazo de 05 (cinco) dias.
- §1º Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem qualquer regularização, a desocupação pelo Poder Público será feita mediante o recolhimento dos restos mortais em uma urna, com lacre, numeração própria e assinatura de 02 (duas) testemunhas, sendo encaminhados para o ossuário coletivo.
- §2º As regras e prazos estabelecidos no presente decreto terão aplicabilidade única e exclusivamente enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em detrimento da Pandemia do coronavírus, voltando às estipulações ordinárias da lei municipal nº 3.971/2014 quando do seu encerramento.
- Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 17 de ABRIL de 2020.

JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES JÚNIOR Prefeito

> Publicado por: José Aldo de Santana Código Identificador:9334339A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/04/2020. Edição 2568 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/